



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0011.1/2015

**Acrescenta parágrafos no art. 124 da
Constituição do Estado de Santa Catarina.**

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que busca acrescentar parágrafos ao art. 124 da Constituição Estadual, para dispor sobre o repasse à Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros do duodécimo dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, devolvidos espontaneamente ao Poder Executivo (art. 1º).

Infere-se do texto da proposição que os recursos recebidos pela Universidade deverão ser utilizados na implantação e consolidação do Centro Educacional do Oeste (CEO), bem como não farão parte da aplicação obrigatória no sistema de ensino estadual pelo Poder Executivo, disposta no art. 167 da Carta Estadual (arts. 2º e 3º, respectivamente).

Na Justificativa, acostada à fl. 03, a Autora destaca que a proposição objetiva a ampliação dos recursos da Udesc no intuito de propiciar sua interiorização, instrumento importante para o desenvolvimento da educação superior e do próprio Estado de Santa Catarina, tendo em vista que o percentual de recursos legalmente repassados tem-se revelado insuficiente para viabilizar tal interiorização com qualidade e responsabilidade.



A matéria foi distribuída a esta Comissão, cuja admissibilidade foi aprovada, por unanimidade nos termos do Parecer de fls. 05/06, bem como pelo Plenário, na Sessão do dia 9 de maio de 2017 (fl. 09), conforme preconizava o art. 265 do Regimento Interno de 2016.

Ao término da legislatura a proposta foi arquivada, e, posteriormente, desarquivada, mediante requerimento da Autora, nos termos regimentais. Na sequência, aportou novamente nesta CCJ para a apreciação do mérito, na qual fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

VOTO

Desde logo impõe lembrar que o sistema de independência de harmonia entre os poderes, tal como adotado pelo constituinte de 1988, tem um dos pontos fundamentais na definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Apesar do extenso rol de hipóteses contempladas na Constituição de 1988, não se pode perder de vista que o escopo da iniciativa privativa é resguardar o equilíbrio entre os poderes, conferindo-se a cada Poder a prerrogativa de desencadear o processo legislativo, em relação às matérias de sua economia interna ou relativas às suas atribuições constitucionais.

É possível apontar, ainda, como um limite imanente à iniciativa legislativa sobre políticas públicas, o princípio da reserva de administração – uma emanção do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos órgãos da soberania (art. 2º da CF).

Nesses termos, não pode o Poder Legislativo, por iniciativa própria, aprovar leis que caracterizem ingerência na atividade tipicamente administrativa, ou mesmo leis que determinem aos Poderes o exercício de competência que lhes é exclusiva, por exorbitar dos limites que definem suas prerrogativas institucionais.



Observa-se, portanto, que a PEC ao obrigar o repasse à Udesc, de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros do duodécimo dos Poderes, devolvidos “espontaneamente” ao Poder Executivo, ofende o princípio de independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Por conseguinte, não poderá ser objeto de deliberação, como se depreende do inciso II do § 4º do art. 49 da Carta Política Estadual:

Art. 49. [...]

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que:

[...]

II - atentar contra a separação dos Poderes.

[...]

Em face do exposto, com base no art. 49, da Constituição do Estado c/c o art. 269 do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **INADMISSIBILIDADE** de tramitação da proposição sob análise, e no mérito, nos termos dos arts. 72, V c/c 144, I, parte final, ambos também do Regimento Interno deste Poder, pela **REJEIÇÃO** da PEC nº 0011.1/2015.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator